

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a isenção e pagamento de ITBI, sobre as transações relativas ao PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

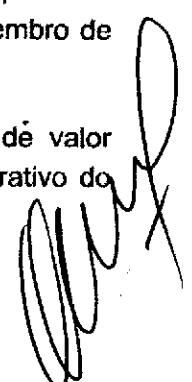
Art. 1º Fica instituído o incentivo fiscal para as aquisições de terras (imóveis rurais) financiados com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária para o PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO – PNCF da Secretaria de Reordenamento Agrário – SRA.

Art. 2º São beneficiários do Incentivo Fiscal instituído por esta Lei os trabalhadores rurais não proprietários, beneficiários do PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO da Secretaria de Reordenamento Agrário – SRA.

Art. 3º O Incentivo Fiscal de que trata a presente Lei consiste na isenção total do Imposto Sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis – ITBI, incidentes sobre transações financeiras pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária ao PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO.

Art. 4º É vedado o Incentivo Fiscal:

- I - Para contribuinte já beneficiado por este incentivo Fiscal;
- II - Aquele que tiver sido contemplado por qualquer projeto de assentamento rural, bem como o respectivo cônjuge;
- III - Aquele que exercer função pública, autárquica ou em órgão paraestatal, ou ainda, se achar investido de atribuições parafiscais;
- IV - Aquele que dispuser de renda anual bruta familiar, originária de qualquer meio ou atividade, superior a quinze mil reais;
- V - Tiver sido nos últimos três anos, contados a partir da data de apresentação de pedido do Incentivo Fiscal, proprietário de imóvel rural com área superior a de uma propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;
- VI - Dispuser de patrimônio, composto de bens de quaisquer natureza, de valor superior aos tetos de patrimônios descritos nas normas de execução e manual operativo do PNCF, em vigor da data do pedido de isenção do ITBI;





VII - For promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança de imóvel rural.

Art. 5º O prazo de duração deste Incentivo Fiscal será por tempo indeterminado, permanecendo pelo tempo de existência do PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO – PNCF.

Art. 6º O incentivo fiscal, previsto no art. 3º desta lei será concedido mediante requerimento dirigido ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os requerimentos dos pretensos beneficiários interessados no incentivo fiscal deverão ser instruídos com documentação comprobatória de sua participação no PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO – PNCF, por meio da Unidade Técnica Estadual – UTE, ou órgão equivalente.

Art. 7º Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998. Que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Art. 8º As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão objeto de Decreto Regulamentar a ser baixado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,
Estado de Pernambuco, em 20 de dezembro de 2019.


Humberto César de Farias Mendes
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista